

OFICIO 001/2019

À
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
São Luís – MA

ATT:
JOÃO FRANCISCO JONES BRAGA

Vossa Senhoria,

A empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.769.406/0001-12 e Inscrição Estadual ISENTA, vimos por meio deste oficiar TERMO DE DESISTENCIA VOLUNTÁRIA, do processo licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 02/2019 CODEVASF.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Helder Gonçalves Costa

C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

Helder Gonçalves Costa

Sócio – Administrador / Engenheiro Civil

CREA/MA sob o no 7961D MA

Recebido pela SR 52
Em: 27/09/19 às 9:43
Assinatura

TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 02/2019 CODEVASF

À

CODEVASF

Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro

CEP: 65025-470- São Luís – Estado do Maranhão

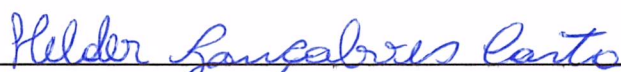
Prezados Senhores,

Eu HELDER GONÇALVES COSTA, CPF 834.750.363.04-04, representante legal da empresa C3 Arquitetura e Engenharia Ltda, CNPJ 12.769.406/0001-12, tendo participado do pregão eletrônico N.02/2019 CODEVASF, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS NOS MUNICÍPIOS MARANHENSES NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA 8ªSR CODEVASF**, venho tornar pública minha desistência do processo licitatório e de contratação dos serviços citados. A desistência se dá pelo prazo da minha proposta ter sido de 60 (sessenta) dias e até a presente data a CODEVASF não efetivou contrato e ordem de serviço para início das atividades, inviabilizando a proposta feita em 25/07/2019, como orienta em seu próprio edital relativo a validade da proposta.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo o desistente a reclamar com referência à licitação supramencionada objeto do presente termo.

São Luís, 27 de setembro de 2019

Atenciosamente,



C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
Helder Gonçalves Costa / Sócio – Administrador
Eng.Civil / CREA/MA sob o no 7961D MA

Recebido pela 8ª SR
Em: 27/09/19 às 9:04
Assinatura

Comissão de Licitação – 30/09/2019

À 8ª GB

A empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 12.769.406/0001-12, declarada vencedora da licitação que se refere o Edital nº 02/2019 2019 – Forma Eletrônica – Lei nº 13.303/2018, conforme Ata da Sessão Pública e Relatório, constantes no processo 59580.000092/2019-13, encaminhado em 27/08/2019 para adjudicação e homologação do resultado pela autoridade competente, apresentou em 27/09/2019 carta solicitando desistência do processo licitatório, em razão da preclusão do prazo de 60 dias, pelo qual a licitante seria obrigada a manter a proposta nas mesmas condições de sua apresentação original.

Analizamos o pleito ora requerido pela empresa, ao qual nos manifestamos favoráveis, em atenção ao item 9.17.4 do edital, que expõe:

9.17.4. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período, com comunicação escrita ao licitante vencedor do certame.

Cumpre informar que não houve pedido de prorrogação do prazo da validade da proposta, tendo a mesma expirado em 23/09/2019.

Diante da impossibilidade da comissão de licitação dar prosseguimento à sessão pública, em virtude da suspensão judicial do processo licitatório, interposta nos autos do processo 1008776-95.2019.4.01.37.00. no TRF-1ª Região, encaminho para a autoridade competente para os trâmites subsequentes.



Naiana Silva Cavalcante
Presidente da Comissão
Edital nº 02/2019

CODEVASF

Fl.: _____

Proc.: _____

RUBRICA

8ª SR –30/09/2019

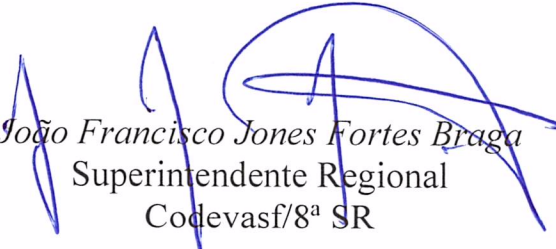
À 8ª AJ

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, com termo de desistência do Procedimento Licitatório – Edital nº 02/2019, que tem por objeto a contratação de Serviços de Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica de Convênios e Contratos no Âmbito da 8ª Superintendência da Codevasf, no Estado do Maranhão, 59580.000092/2019-13.

Referido procedimento encontra-se suspenso em cumprimento a decisão judicial constante no mandado de segurança nº 100876-95.2019.4.01.3700, ajuizado pela empresa BECK DE SOUSA LTDA.

A Comissão de Licitação manifestou-se favoravelmente ao pleito de desistência da empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Dessa forma, solicitamos análise e instrução das providências a serem adotadas visando o prosseguimento da sessão pública.


João Francisco Jones Fortes Braga
Superintendente Regional
Codevasf/8ª SR



ASSESSORIA JURÍDICA
8ª AJ

Referente Ofício 01/2019- C3
DESPACHO:

À 8 GB,

A empresa C3 participou de procedimento licitatório da CODEVASF regulamentados nos moldes da Lei 13.303/2016, que objetivava a “Contratação dos Serviços de Apoio à Fiscalização e Consultoria Técnica de Convênios e Contratos nos Municípios Maranhenses no Âmbito da 8ª SR CODEVASF”.

O certame recebeu a numeração 02/2019 e foi realizado na forma eletrônica, conforme disposto no processo administrativo nº. 59.580.000092/2019-13, sendo autorizado através da Resolução nº. 372/2019 da Diretoria Executiva da CODEVASF.

A solicitante apresentou proposta no valor global de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões, vinte e cinco mil reais), conforme acostado aos autos às fls. 189, e planilha às fls. 190,191, que foi julgada vencedora, e mantida pelo Superintendente Regional, sendo encaminhada para adjudicação da autoridade competente.

Em licitante Beck de Souza Engenharia LTDA apresentou recurso administrativo em 12 de agosto de 2019, que foi julgado indeferido na seara administrativa.

Após o julgamento dos recursos a decisão de indeferimento da Presidente da comissão foi mantida pelo Superintendente Regional, e os autos encaminhados para homologação e adjudicação, o que não ocorreu por força da liminar emitida nos autos do processo judicial nº1031571-40.2019.4.01.000 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Poder Judiciário determinou a suspensão do certame licitatório.

A licitante vencedora protocolou em 27 de setembro de 2019 pedido de desistência voluntária do certame, sob o argumento de transcurso do prazo de 60(sessenta) dias da apresentação da proposta até a referida data sem a contratação, o que teria inviabilizado a proposta apresentada no certame



A Douta Presidente da Comissão manifestou-se favoravelmente com supedâneo no item 9.17.4 do instrumento regulatório do certame, e acrescenta que não houve pedido de prorrogação do prazo da proposta, expirada em 23 de setembro de 2019.

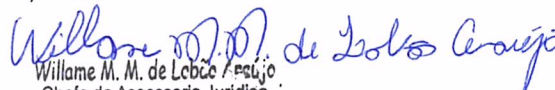
Nesse sentido, sugerimos que a informação da desistência da empresa C3 Arquitetura e Engenharia Ltda, juntamente com a decisão da Presidência da Comissão seja inserido no sistema eletrônico para que seja atendido ao Princípio Constitucional da Publicidade, e o princípio da Transparência dos atos administrativos.

Sugerimos, também, que seja informado no sistema que a apesar da referida desistência, o procedimento licitatório continua suspenso em decorrência da decisão liminar prolatada nos autos do processo 1031571-40.2019.4.01.0000, que concedeu efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto nos autos do processo de origem 1008776-95.2019.4.01.3700, ambos com trâmite do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Assim, sem adentrar nas questões de mérito administrativo, que são privativas da autoridade competente, como também, sem adentrar no julgamento prolatado, considerando-se que a Comissão é soberana, devolvemos o expediente para os fins que entender necessários.

Esse, portanto, o entendimento jurídico a ser dado no momento.

São Luís (MA), 01/10/2019


Willame M. M. de Leão Araújo
Chefe da Assessoria Jurídica
CODEVASF-8ª SR-Dec. nº 1531/12

CODEVASF

Fl.: _____

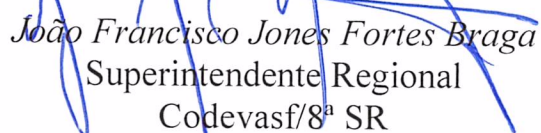
Proc.: _____

RUBRICA

8ª/ GB -02/10/2019

À 8ª SL – Comissão de Licitação Edital nº 02/2019-8ª SR

Solicitamos a inserção das informações de desistência da empresa C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA nos sistemas pertinentes, conforme sugerido pela 8ª AJ.


João Francisco Jones Fortes Braga
Superintendente Regional
Codevasf/8ª SR